
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 2.0

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	3
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO	13
CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	15
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	15
CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS	15
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	16
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS	16
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	19
CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	20
CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO	21
CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA DO SEGURO	23
CLÁUSULA 14 - RENOVAÇÃO	24
CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	25
CLÁUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS	27
CLÁUSULA 18 - JUROS DE MORA	28
CLÁUSULA 19 - FRANQUIA	28
CLÁUSULA 20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	29
CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO	29
CLÁUSULA 22 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	31
CLÁUSULA 23 - CLÁUSULA DE RATEIO	32
CLÁUSULA 24 - VISTORIA DE SINISTRO	33
CLÁUSULA 25 - SALVADOS	33
CLÁUSULA 26 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	33
CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO	34
CLÁUSULA 28 - RESCISÃO E CANCELAMENTO	35
CLÁUSULA 29 - INSPEÇÃO NO RISCO	36
CLÁUSULA 30 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA	36
CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO	37
CLÁUSULA 33 - FORO	37
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS	38
CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA	39
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ALAGAMENTO	40
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS	42
CLÁUSULA 5 - COBERTURA PARA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)	43
CLÁUSULA 6 - COBERTURA DANOS ELÉTRICOS	44
CLÁUSULA 7 - COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	45
CLÁUSULA 8 - COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS	46
CLÁUSULA 9 - COBERTURA DESMORONAMENTO	46
CLÁUSULA 10 - COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA)	47
CLÁUSULA 11 - COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO	48
CLÁUSULA 12 - COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)	49
CLÁUSULA 13 - COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	50
CLÁUSULA 14 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	51

CLÁUSULA 15 - COBERTURA FIDELIDADE	52
CLÁUSULA 16 - COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/ REFORMAS).....	52
CLÁUSULA 17 - COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL	54
CLÁUSULA 18 - COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS	54
CLÁUSULA 19 - COBERTURA QUEBRA DE VIDROS	56
CLÁUSULA 20 - COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	57
CLÁUSULA 21 - COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO	57
CLÁUSULA 22 - COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	58
CLÁUSULA 23 - COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	60
CLÁUSULA 24 - COBERTURA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS	62
CLÁUSULA 25 - COBERTURA QUEDA DE AERONAVES	62
CLÁUSULA 26 - COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	63
CLAUSULA PARTICULAR 1 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	65
CLÁUSULA PARTICULAR 2 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS.....	65
CLÁUSULA PARTICULAR 3 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM	66
CLÁUSULA PARTICULAR 4 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO	66
CLÁUSULA PARTICULAR 5 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS	66
CLÁUSULA PARTICULAR 6 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	66
CLÁUSULA PARTICULAR 7 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	67
CLÁUSULA PARTICULAR 8 - MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS.....	67
CLÁUSULA PARTICULAR 9 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS	67
CLÁUSULA PARTICULAR 10 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO	68
CLÁUSULA PARTICULAR 11 - SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO	68
CLÁUSULA PARTICULAR 12 - CONDIÇÕES PARTICULARES PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	68
CLÁUSULA PARTICULAR 13 - CLAUSULA MR 345 - Inspeção de Caldeiras:.....	70
CLÁUSULA 14 - EXPERIÊNCIA.....	70
CLÁUSULA 15 - FIDELIDADE (SEGURO DIRETO).....	71
CLÁUSULA 16 - UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO	71
CLÁUSULA 17 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE	71
CLAUSULA 18 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE AMIANTO	71

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 2.0

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR EMPRESA 2.0**. Seguro do Grupo Patrimonial (01) do Ramo **COMPREENSIVO EMPRESARIAL (18)**. Um seguro de Coberturas múltiplas, desenvolvido para Pessoas Jurídicas (proprietário ou inquilino).
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes às Coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as Cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DO RISCO: É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ACIDENTE – Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aqueles em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido ou evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

ALAGAMENTO: É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA: É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO: São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO: São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO: É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA: São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS: São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS: São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.

BOA FÉ: É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL: É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CAIXA-FORTE: É o compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

CANCELAMENTO DO SEGURO: É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao

Segurado em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

CARBONIZAÇÃO: É um processo químico de combustão incompleta de determinados sólidos quando submetidos ao calor elevado.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE: É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 102 km/h.

CLÁUSULA: É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA: É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA: É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

COFRE-FORTE: É o compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

COLISÃO: É o choque de um bem móvel contra bens fixos ou móveis.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: São cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros

materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas. Ex: metálica, isopainel (PIR, PUR).

CONTEÚDO: Bens interentes ao ramo de negócios do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, de sua propriedade, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que sejam parte inerente a atividade do Segurado, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro, abrangendo os seguintes itens:

- carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel;
- máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mobiliários, utensílios e suas respectivas instalações;
- *backlight*, *frontlight*, totens, fachadas, *outdoor*, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
- antenas, postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de eletricidade, comunicação e/ou transmissão de sinais, dentro do local de risco indicado na apólice, que pertença ao segurado;
- mercadorias e matérias.

CONTRATO DE SEGURO: É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O Corretor é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao Seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

CULPA GRAVE: É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em conseqüências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

DANO CORPORAL: É o dano causado ao corpo humano e suas conseqüências diretas.

DANO ELÉTRICO: É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO EMERGENTE: Definido como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu.

DANO MATERIAL: É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL: É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DATA DE EXIGIBILIDADE: É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS: São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda.

DEPRECIÇÃO: É a redução do valor de um bem, em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência .

DESMORONAMENTO: É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO: É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

DOWNLOAD: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros

ENDOSSO : Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EQUIPAMENTOS DE BAIXA VOLTAGEM: São os equipamentos que operam com voltagem especial, tais como microcomputadores e demais componentes de hardware, impressoras, modems, *hub*, placas de comunicação e plotters, bem como fax, fotocopiadoras, centrais telefônicas, sistema de nobreak, quando regularmente instalados no estabelecimento segurado.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, quando fixos e instalados para operação em local determinado, expressamente indicado na apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: Máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também

como tais seus locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Para efeito do seguro, excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS: Bens de terceiros instalados no estabelecimento mediante arrendamento ou cessão.

ESTABELECIMENTO SEGURADO: É o conjunto composto pelo prédio, seus anexos, instalações de força, luz e água, bens que integram as construções (exceto fundações e alicerces), assim como seu conteúdo, formado por maquinismos, equipamentos, central de utilidades, móveis, utensílios, mercadorias, próprios e/ou de terceiros, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice. Os bens recebidos em garantia e em depósito não são considerados como integrantes do conteúdo do estabelecimento segurado.

ESTELIONATO: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO: É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOÇÃO: É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela Seguradora.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA: É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO: É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 119 km/h.

FRANQUIA: É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FRAUDE: É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência. Caracterizado quando o crime é cometido; Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Com emprego de chave falsa; Com o concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA: É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO: É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE: É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMÓVEL: É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas do estabelecimento segurado, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

INCÊNDIO: É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO: É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

IMPACTO DE VEÍCULOS: É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

INTERESSE SEGURÁVEL: É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF: É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA: É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI): É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: É o ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização ao Segurado.

LOCAL DO RISCO: É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

LOCKOUT: É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ: É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PATRIMÔNIO: É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PRAZO CURTO: É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a seguradora é responsável.

PERDA TOTAL: É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERÍODO INDENITÁRIO: É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PORTADORES (DE VALORES): São as pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais, empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como, os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

PRÉDIO: Edificações (**EXCETUANDO-SE ALICERCES, FUNDAÇÕES E TERRENO**), de propriedade do Segurado, ou por ele, alugadas ou financiadas, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de evento que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, desde que resultante de risco coberto nele previsto, inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

PREJUÍZO: É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.

PRÊMIO ADICIONAL: É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

PRÓ-RATA TEMPORIS: É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PROBABILIDADE: É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

QUEDA DE AERONAVE: É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

RATEIO: É o método de cálculo da indenização, sempre que a apólice estiver sob a condição de primeiro risco relativo, conforme as condições deste contrato, situação em que o Segurado será considerado segurador proporcionalmente à diferença entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do limite máximo indenizável.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É todo o procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente. Antecede ao procedimento denominado liquidação do sinistro.

REINTEGRAÇÃO: É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO: É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO: É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador.

RISCO: É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO: É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: É a **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada Sociedade Seguradora.

SINISTRO: É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO: É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA: É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO: É a pessoa física, na qualidade de paciente, tomadora dos serviços prestados pelo Segurado, no exercício da sua atividade prevista na apólice. Para efeito deste seguro, **NÃO** são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, sócios e empregados do Segurado.

TORNADO: É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 115 km.

TUMULTO: É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR EM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: É o valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VALORES: Dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível. **Não serão considerados valores, os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

VENDAVAL: É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO: É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA: É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco cobertos pelas garantias contratadas, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas

as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições contratuais.

2. Entendem-se como contratadas as Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.
3. Para realização deste seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cobertura Básica – Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Raio e Explosão de Qualquer Natureza.
4. Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a critério do Segurado e de acordo com o local descrito na especificação da apólice:
 - a) com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo;
 - b) com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo.
5. Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:
 - a) **Bens de uso:** Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
 - b) **Objetos de decoração:** Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
 - c) **Mercadorias e matérias primas**, desde que inerentes à atividade do Segurado;
 - d) Consideram-se, também, como **conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento** de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.
6. O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.
7. Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.
8. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente contrato, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” destas Condições Contratuais.
9. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
10. A cobertura deste seguro somente se aplica:
 - a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;

- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso;
- c) condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 1. Este contrato de seguro poderá ser contratado a primeiro risco absoluto ou a primeiro risco relativo, conforme previsto expressamente nas Condições Especiais que fazem parte integrante desta apólice.
- 2. Independentemente do valor máximo de indenização da apólice, se, por ocasião de um sinistro, for constatado que o valor em risco é superior a 1,25 vezes **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), a indenização será calculada na forma de primeiro risco relativo, com o Segurado participando dos prejuízos indenizáveis, na proporção que exceder aos **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais).

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 1. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no território nacional.
- 2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se às perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência desta apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS

- 1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes desta apólice.
- 2. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo do estabelecimento, inclusive mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens de uso comum, existentes no endereço especificado na apólice, próprios ou alugados inerentes as atividades do Segurado; o local de risco e seu conteúdo composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias primas próprias ou quando estes bens pertencerem ao grupo societário que a empresa faça parte (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais), instalados e/ou existentes no Local do Risco especificado na apólice, exceto os recebidos em garantia ou consignação.
 - d) no terreno do estabelecimento segurado: antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno do estabelecimento segurado e pertencente ao segurado, quando devidamente indicados na apólice.

- e) bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - e.1) Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo segurado para o exercício das suas atividades;
 - e.2) Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes a atividade do segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados nas exclusões gerais);
 - e.2.1) Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

- 1. **Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:**
 - a) **pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, raridades. Livros, papéis de crédito, selos, livros comerciais e contábeis;**
 - b) **bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, não inerentes à atividade do segurado;**
 - c) **manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;**
 - d) **dinheiro, cheques, títulos ou documentos que representem valor, exceto quando for contratada as coberturas acessórias de VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO; VALORES EM MÃOS DE PORTADORES ou FIDELIDADE;**
 - e) **cercas, jardins, quiosques, árvores ou qualquer tipo de plantação;**
 - f) **animais de qualquer espécie;**
 - g) **seguros ajustáveis.**
- 2. **Também não estão compreendidos por estas Condições:**
 - a) **imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, ampliação ou sem “habite-se”;**
 - b) **bens ao ar livre ou desabrigados, tais como: mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente identificados e/ou especificados na apólice com seus respectivos limites máximos indenizáveis, que devem corresponder ao Valor em Risco, conforme definido nestas condições contratuais; esta exclusão não se aplica aos seguintes bens fixos: transformadores e geradores de energia elétrica, para-raios e outros que venham a ser especificados na apólice.**
 - c) **veículos automotores, próprios ou de terceiros, inclusive os relacionados com as atividades do Segurado, para as classes de ocupação: armazém que recebe mercadorias indiscriminadas; armazéns gerais e similares; estação aeroviária, rodoviária e ferroviária; garagem e estacionamento; leilões e similares; hotel e similar.**

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

- 1. **Em nenhuma hipótese estarão cobertos:**

- 1.1 **Para seguros contratados por Pessoa Física:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- 1.2 **Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:** Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
 - a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos;
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - i) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - j) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - k) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica.
 - l) não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares deste Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, acompanhado de laudo circunstanciado que caracterize a natureza à ordem pública pela autoridade pública competente.
 - m) danos morais;
 - n) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Exclusão para Atos de Terrorismo:** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente

de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4. **Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- a) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e,
 - b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 4.1. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 4.1.1. Essa cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja. Somente quando contratadas as respectivas garantias acessórias previstas nas condições especiais deste seguro, estarão cobertos os prejuízos resultantes de riscos nelas previstos nas Coberturas de:
- Alagamento
 - Anúncios Luminosos
 - Bens terceiros (hotel)
 - Danos Elétricos
 - Derrame de Chuveiros automáticos
 - Danos externos a máquinas e equipamentos
 - Desmoronamento
 - Despesas com instalação novo local (Cobertura Básica)
 - Equipamentos Cinematográficos (Interno)
 - Equipamentos Móveis
 - Equipamentos Arrendados cedidos a terceiros
 - Equipamentos Estacionários
 - Equipamentos Eletrônicos baixa voltagem excluindo roubo
 - Extravasamento
 - Fidelidade
 - Pequenas obras de engenharia e reformas;
 - Perdas ou Despesas de aluguel
 - Quebra de máquinas

- Quebra de Vidros
- Recomposição de documentos
- Roubo e furto qualificado
- Valores em mãos de Portadores
- Valores no Interior do Estabelecimento
- Vendaval (Demais Regiões)
- Vendaval (Paraná/SC)
- Quebra de Aeronave
- Ruptura de Tanques e Tubulações

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por Cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO” destas Condições Contratuais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada Cobertura.
3. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada Cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida Cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
4. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, através de Cobertura adicional de salvamento e contenção de sinistros, quando contratada na apólice por solicitação expressa do Segurado, ou, na ausência desta, dentro do limite máximo de indenização fixado para cada cobertura convencionada neste contrato, as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas e ações emergenciais:
 - a) para evitar risco iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, todavia, qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
 - b) durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo redução das consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.
5. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas e ações emergenciais”, as despesas incorridas com:
 - a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
 - b) trabalhos de investigação e localização de bens sinistrados, a menos que previamente acordado com a Seguradora;
 - c) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

O Segurado fica obrigado a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma notificação, citação, intimação ou ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos

aqui estabelecidos. Além disso, o Segurado fica obrigado a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não abrangidos pelas Coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o Segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de riscos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

6. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo os limites anteriores para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de Coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro, em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro e não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Clausulas de Coberturas:
 - a) incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza;
 - b) perda ou pagamento de aluguéis por locação de imóvel;
 - c) pagamento de aluguéis por locação de equipamentos;
 - d) despesas de recomposição de registros e documentos.
2. Quando não forem contratadas as Coberturas Acessórias relacionadas na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão Qualquer Natureza).
3. O limite máximo de garantia não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:
 - 3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:
 - a) um novo limite máximo de garantia, definido como a diferença entre o limite máximo de garantia vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
 - b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - i.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
 - i.2) o valor definido nesta alínea.
 - 3.2. Se, em razão das indenizações pagas:

- a) houver o esgotamento do limite máximo de indenização, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, porém, desde que não contrarie ao disposto no subitem desta cláusula e na alínea “2” abaixo, o seguro permanecerá em vigor em relação àquelas coberturas cujos respectivos limites máximos de indenização não tenham sido exauridos;
 - b) o limite máximo de garantia da apólice se tornar MENOR que o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, ainda que esta não tenha tido seu limite reduzido por força de sinistro, nos termos do subitem anterior (3.1), o mesmo será cancelado, devendo ser considerado, a partir de então, para tal cobertura, o valor do limite máximo de garantia para fins de regulação e liquidação de eventuais sinistros. Tais disposições se aplicam igualmente a todas as coberturas contratadas na apólice;
 - c) exaurir o limite máximo de garantia, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
4. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, durante a vigência da apólice, de alteração do limite máximo de garantia, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações de indenização referentes aos sinistros ocorridos anteriormente àquela data.

CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 - 1.1 Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
2. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
 - 2.1 **A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:
 - 3.1 **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
 - 3.2 **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
 - I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.
8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
 - 8.1. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
 - 8.2. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 8.3. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO”.
 - 8.3.1 Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
9. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentado no item 8 acima.**

10. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
11. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:
 - a) Todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;
 - b) Será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto por esta apólice e/ou implicado em redução do prêmio do seguro.
12. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
13. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, nos mesmos termos apresentados nesta cláusula para a aceitação do risco. Após a análise técnica necessária, será emitido o endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante.
 - 13.1 Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura acessória, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
 - 13.2 Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma *pró-rata temporis*.
 - 13.3 Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento, conforme apresentado na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 14 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, conforme previsto na cláusula “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 15 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, durante a vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a

distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
- 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.

2. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do item 6.6.1.
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

5. Pagamento do prêmio à vista.

- 5.1. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial, observado os termos do item 6.6.1.

5.2. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6. Pagamento do prêmio através de fracionamento.

- 6.1. Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

- 6.2. O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 6.3. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.
- 6.4. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.
- 6.5. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.
- 6.5.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 6.6. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá:
- a) **cancelar o contrato de pleno direito, se houver aviso ao Segurado; ou**
 - b) **informar, obrigatoriamente ao Segurado, os critérios que serão adotados para:**
 - b.1. **suspensão, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão;**
 - b.2. **restabelecimento, ou**
 - b.3. **cancelamento da cobertura.**
- 6.6.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 6.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 6.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 6.8.1. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 17 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

1. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este Plano de Seguro, serão expressos em moeda corrente nacional.

2. Nas contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, NÃO haverá Cláusula de atualização de valores.
3. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
6. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - d) em caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
7. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
 - b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

CLÁUSULA 18 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto na cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATOS” destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 19 - FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 20 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, **deverá, o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**

- a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal posterior, no menor prazo possível;
- b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, disponibilizando todos os documentos que possam comprovar a existência do bem e a ocorrência do sinistro, bem como que auxiliem na apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; esta substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, mediante comprovações fidedignas.

CLÁUSULA 21 - INDENIZAÇÃO

1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado neste Contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
2. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
3. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado por pagamento em dinheiro ou por reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.
 - 3.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização.
 - 3.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente.
4. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessárias a esta comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. As indenizações dos sinistros de qualquer bem coberto, seja pela cobertura básica ou por alguma cobertura acessória contratada, estão sempre sujeitas ao:
 - a) limite máximo indenizável da cobertura;
 - b) limite máximo de garantia, estes definido na apólice; e
 - c) valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” destas condições gerais.
7. Os documentos exigíveis para análise, além do aviso de sinistro em qualquer evento:
 - a) **sinistros que danifiquem o prédio:**
 - I) Boletim de Ocorrência Policial;
 - II) Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - III) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - IV) Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
 - b) **sinistros que danifiquem o conteúdo:**
 - I) Boletim de Ocorrência Policial;
 - II) Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.;
 - III) Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro;
 - IV) Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.
 - c) **sinistros de garantia acessórias:**
 - I) Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - II) Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias, quando as garantias forem decorrentes de fenômeno meteorológico);
 - III) Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - IV) Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - V) Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - VI) Comprovantes da preexistência dos bens;
 - VII) Em sinistros garantidos pela Cobertura de DANOS ELÉTRICOS, torna-se essencial e necessário, o envio do laudo da concessionária de energia elétrica.
8. Além dos documentos acima descritos, e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) **segurado Pessoa Física:**
 - I) CPF;
 - II) RG; e
 - III) Comprovante de endereço do estabelecimento segurado;
 - b) **segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:**
 - I) Estatuto social vigente;
 - II) Última ata de eleição da diretoria; e
 - III) CNPJ;

- c) **segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:**
- I) Contrato social;
 - II) Última alteração; e
 - III) CNPJ;
9. Conforme características específicas de cada ocorrência, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas, mediante dúvidas fundadas e justificadas, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis, observado os termos e prazos apresentados abaixo:
- 9.1. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previsto nesta Cláusula. O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
11. A indenização que for devida será paga em dinheiro, podendo, por acordo entre as partes, se realizar mediante reposição ou reparo do bem garantido.
- 11.1 Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 9.1 acima.
13. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 22 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. **Prejuízos Indenizáveis.** São indenizáveis os prejuízos decorrentes dos danos materiais causados aos bens segurados em consequência da ocorrência dos riscos cobertos.
- 1.1. Também serão indenizáveis as despesas decorrentes de medidas adotadas para a redução dos prejuízos indenizáveis.
2. **Apuração dos Prejuízos.** Respeitados os limites previstos na cláusula “INDENIZAÇÃO”, destas condições, os prejuízos indenizáveis serão apurados conforme o seguinte critério:
- a) no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis, utensílios e outros bens materiais, será tomado por base o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - a.1) se, eventualmente, o limite máximo indenizável exceder o valor atual determinado pelo critério mencionado no parágrafo anterior, o excesso servirá para garantir a

- depreciação, representada pela diferença entre o valor de novo e o valor atual, a qual ficará limitada a este último valor.
- b) no caso de mercadorias, devidamente comprovada através de notas fiscais, tomando por base o valor de aquisição;
 - c) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada para o valor atual e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado o reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição/reposição por outros novos da mesma espécie, ou de outra de valor equivalente, desde que a substituição/reposição ou o reparo, bem como a comprovação da efetiva realização destes perante a Seguradora sejam realizados dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.
 - d) se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar, ou substituir os bens sinistrados, a Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas senão houvesse tal impedimento.
 - d.1) estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estes incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.
 - d.2) a indenização pelo valor depreciado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao limite máximo indenizável.
 - e) se, em virtude de determinação legal, quando extinta sua fabricação no mercado ou por qualquer razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, de tal forma que cabe a Seguradora, segundo seu critério de escolha, efetuar a substituição devida, por equipamento similar, preferencialmente o indicado pelo fabricante, ou restituir o valor pago pelo produto, devidamente.
3. **ATUALIZAÇÃO DE VALORES.** As datas de exigibilidade a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:
- a) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice;
 - b) a data da ocorrência do evento, nos demais riscos.

CLÁUSULA 23 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Nos casos de riscos sujeitos a primeiro risco relativo, conforme definido nestas condições gerais, e com base nos termos do art. 783 do Código Civil, realizado o seguro do bem ou interesse por importância inferior ao do seu real valor no momento da conclusão do contrato (art. 778 do Código Civil), **resultará na redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, assumindo o Segurado, neste caso, como auto-segurador, a diferença entre o valor pelo qual o bem foi segurado e o valor máximo pelo qual poderia o bem ou interesse estar segurado no dia e local do sinistro (valor segurável).**
2. No caso de sinistro com perda total, assim entendido a perda equivalente a 100%, a indenização corresponderá ao valor pelo qual o bem foi segurado, que coincide com o limite máximo indenizável (art. 781 do Código Civil), não havendo, portanto, rateio.
3. Somente nos casos em que o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica ou do Valor em Risco Declarado for inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado, no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = \text{LMI ou VRD} \times P / \text{VRA}$$

Sendo:

I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização da cobertura

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado.

CLÁUSULA 24 - VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados os sinistros, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 25 - SALVADOS

1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.
5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 26 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em cada cobertura, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
 - 1.1. Salvo no caso de acordo entre as partes para a reintegração dos Limites de Garante e Indenização, durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a

ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

2. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO

1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.
2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
 - I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 3.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2. No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

- 3.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 3.4. A Seguradora ficará ainda isenta de qualquer responsabilidade em caso de fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.

CLÁUSULA 28 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro será rescindido ou cancelado:
 - 1.1. Total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, durante sua vigência.
 - 1.2. **Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - 1.3. **Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora fará jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
 - 1.4. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.
 - 1.5. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO”, deste contrato.
2. Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.
3. **Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.**
4. Este Contrato será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice de seguro;

- c) a pedido, por escrito, do Segurado, respeitada a tabela de prazo curto prevista neste contrato de seguro;
- d) não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.
- e) término do prazo, sem que haja o restabelecimento facultado de acordo com as condições dispostas na Cláusula de “PAGAMENTO DO PRÊMIO“, deste contrato de seguro.

CLÁUSULA 29 - INSPEÇÃO NO RISCO

- 1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, realizar, durante a vigência da apólice, inspeção no risc), especialmente quando a apólice for emitida com Cláusula Cautelar e/ou Cláusula Restritiva, em suas Condições Particulares.
 - 1.1. A data da inspeção será acordada entre as partes, sendo que o Segurado se compromete a prestar toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
 - 1.2. Caso o relatório de inspeção resulte em exigências para cumprimento pelo Segurado, ou, até mesmo, em necessidade de cancelamento da apólice, a Seguradora deverá apresentar as justificativas baseadas no relatório de inspeção.

CLÁUSULA 30 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA

- 1. **Nos termos do art. 782 do Código Civil Brasileiro, o Segurado obriga-se a declarar à Seguradora, no momento da apresentação da Proposta de Seguro, a existência de quaisquer outros seguros contratados nessa ou em outra Seguradora que garantam, contra os mesmos riscos, os bens e interesses segurados por esta apólice.**
- 2. **O Segurado deve também comunicar à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros conforme acima descrito. No caso da coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, a distribuição de responsabilidades obedecerá ao disposto na Cláusula CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, destas Condições Gerais.**

CLÁUSULA 31 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado, ou sucessores, a fornecer os documentos necessários e facilitar o exercício desse direito, sendo ineficaz qualquer ato que o venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora.

Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

- a) “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.
- b) “É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

CLÁUSULA 32 - PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 33 - FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
- 1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 2.0

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Quantidade de coberturas.** Além da Cobertura Básica de **Incêndio de Qualquer Causa, inclusive decorrentes de Tumultos, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza, é obrigatória** a contratação de, pelo menos, uma Cobertura Acessória.
2. **Opções de Coberturas Acessórias.** Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes Coberturas Acessórias:
 - Alagamento;
 - Anúncios Luminosos;
 - Bens terceiros (hotel);
 - Danos Elétricos;
 - Derrame de Chuveiros Automáticos;
 - Danos externos a máquinas e Equipamentos;
 - Desmoronamento;
 - Despesas Com Instalação Novo Local (Cobertura Básica);
 - Equipamentos Cinematográficos (Interno);
 - Equipamentos Móveis;
 - Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros;
 - Equipamentos Estacionários;
 - Equipamentos Eletrônicos baixa voltagem (SEM ROUBO);
 - Extravasamento;
 - Fidelidade;
 - Pequenas Obras de Engenharia e Reformas;
 - Perdas ou Despesas de Aluguel;
 - Quebra de Máquinas;
 - Quebra de Vidros;
 - Recomposição de Documentos;
 - Roubo e Furto Qualificado;
 - Valores em Mãos de Portadores;
 - Valores no Interior do Estabelecimento;
 - Vendaval (Demais Regiões);
 - Vendaval (Paraná/SC);
 - Queda de Aeronave;
 - Ruptura de Tanques e Tubulações;
- 2.1. **Forma de contratação das Coberturas Acessórias.** Mediante a solicitação do Segurado, seu Representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.
3. **CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA COBERTURA ACESSÓRIA: Garante apenas os riscos a ela referentes, conforme opção feita pelo segurado. dessa forma, caso as demais coberturas acessórias elencadas no seguro excelsior empresa 2.0 não sejam contratadas por critério do segurado, estas, automaticamente,**

inserir-se nos riscos excluídos, de tal forma que em nenhuma hipótese estarão cobertos os riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA

- 1. Riscos Cobertos. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:**
 - a) Incêndio de Qualquer Causa, inclusive decorrente de Tumultos, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;**
 - b) Queda de Raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);**
 - c) Explosão de Qualquer Natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;**
 - d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de Incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;**
- 1.1. Consideram-se também garantidas por esta Cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima:**
 - 1.1.1. Despesas de demolição e desentulho do local;**
 - 1.1.2. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;**
 - 1.1.3. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;**
 - 1.1.4. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.**
- 1.2. Para risco de explosão de caldeiras, fica entendido e acordado que não caberá qualquer indenização em caso de sinistro, se ficar comprovada a inobservância por parte do Segurado à Norma Brasileira n.º 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como à Norma Regulamentadora nº 13, de 08.06.78, e portaria n.º 3511, de 20.11.85, ambos do Ministério do Trabalho.**
- 2. Riscos Excluídos. Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
 - a) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio;**
 - b) incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;**
 - c) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**
 - d) roubo, furto ou extravio de bens, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval ou alagamento;**
 - e) destruição por ordem de Autoridade Pública, salva para evitar propagação de incêndio;**
 - f) riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas).**
 - g) danos morais;**
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados,**

Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;

- i) bens fora de uso e/ou sucatas.
3. **Bens Não Compreendidos.** Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.
 4. **Franquia.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Básica.
 5. **Demais Condições.** São as previstas nas Condições Gerais, sendo que estas Condições Especiais complementa aquelas.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ALAGAMENTO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos diretamente causados aos bens segurados conseqüentes de:
 - a) Entrada de água nos edifícios/prédios provenientes de aguaceiro, tromba d’água ou chuvas torrenciais, seja ou não conseqüentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguador/es e similares;
 - b) Enchentes;
 - c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d’água, desde que não pertençam ao próprio Segurado, nem ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante;
 - d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta Cobertura, àqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:
 - a) água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
 - b) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do estabelecimento segurado, através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - c) ressaca e maremoto;
 - d) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers) de causa acidental ou não;
 - e) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
 - f) incêndio e explosão, mesmo quando resultante de risco coberto;
 - g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - h) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - i) umidade e maresia;
 - j) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo conseqüente de risco coberto.
 - k) danos morais;

- l) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:
 - a) bens de terceiros não inerentes à atividade do Segurado, bem como os bens de terceiros não compreendidos na Cláusula de riscos cobertos.
 - a.1) consideremos que na Cláusula de Riscos Cobertos somente há Cobertura para bens de terceiros em determinadas hipóteses:
 - a.1.1) bens de terceiros, inerentes à atividade do Segurado, somente estarão amparados quando utilizados no local de risco descrito na apólice e nas seguintes situações:
 - 1º) quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados, ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades, ou
 - 2º) bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovados (exceto os bens mencionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais).

Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o Segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.
 - b) veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do Segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
 - c) implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes a qualquer desses bens;
 - d) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
 - e) animais;
 - f) cercas, tapumes e muros;
 - g) árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
 - h) jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
 - i) papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
 - j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. **Riscos cobertos** – Perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, em conseqüência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
 - d) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - e) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
 - f) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - g) furto simples, furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
 - h) operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - j) sobrecarga, ou seja, carga cujo peso exceda a capacidade da estrutura do suporte;
 - k) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - m) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências, por estarem garantidos pela Cobertura BÁSICA;
 - n) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.
 - o) danos morais;
 - p) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na Cláusula ‘BENS NÃO COMPREENDIDOS’, das Condições Gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 5 - COBERTURA PARA BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)

1. **Riscos Cobertos** - Estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de Terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das Coberturas Acessórias que tenham exclusão específica para bens de Terceiros.
 - 1.1. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

Cobertura de ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BENS DE HÓSPEDES (exclusivo para Hotéis, Pousadas e Similares)

2. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por roubo e/ou furto qualificado de bens de uso do hospede devidamente registrado, e ocorrido exclusivamente no interior do estabelecimento segurado; e também a destruição ou perecimento dos bens em consequência da simples tentativa de roubo ou furto qualificado.
 - 2.1. Fica entendido e acordado que ao contrário do que possa constar na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, esta Cobertura garantirá os bens, desde que sejam pertencentes aos hóspedes do hotel segurado:
 - a) raridades, antiguidades, joias, pedras, metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, desde que dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção, protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.
Não estarão cobertos os bens deixados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes.
 - b) objetos de uso pessoal, exceto perfumes, cosméticos, bebidas, medicamentos.
 - c) livros, notebooks, laptops, telefones celulares e seus acessórios, bem como aparelhos de transmissão e recepção de rádio frequência.
 - 2.2. **Para fins desta Cobertura Acessória, define-se:**
 - **Roubo** – a subtração dos bens mediante ameaça ou violência contra a pessoa;
 - **Furto Qualificado** – a subtração dos bens, somente mediante a destruição ou rompimento de obstáculos.
 - **Cofre-forte** – compartimento de aço a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, ambos providos de portas com chaves e segredos.

3. **Riscos Excluídos.** Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, os prejuízos decorrentes de:
 - a) furto simples, conforme definido no Código Penal;
 - b) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definidas no Código Penal;
 - c) apropriação indébita, conforme definido no Código Penal;
 - d) estelionato, conforme definido no Código Penal;
 - e) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus diretores, sócios, empregados, prepostos ou pessoas que dependam economicamente do Segurado.

4. **Bens Não Compreendidos.** Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:
 - a) valores de qualquer tipo e espécie.

5. **Franquia.** Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Acessória.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, consequentes de **Danos Elétricos**.
 - 1.1. Também estão cobertos os Danos Elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:
 - a) peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - b) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
 - c) prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
 - d) descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
 - e) danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas;
 - f) danos morais;
 - g) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. **Bens Não Compreendidos** - Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 7 - COBERTURA DANOS EXTERNOS A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. **Riscos Cobertos**
 - a) perdas ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários do estabelecimento por quaisquer acidentes de causa externa;
 - b) esta Cobertura está limitada ao local expressamente indicado na apólice.
- 1.1. **Entende-se por Equipamentos Estacionários: máquinas e equipamentos industriais e comerciais do tipo fixo, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado indicado na apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.**
2. **Riscos Excluídos. Além dos riscos excluídos constantes na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrentes de:**
 - a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - b) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos e/ou sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos equipamentos segurados;
 - c) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - d) desmoronamento;
 - e) incêndio, Raio ou Explosão de Qualquer Natureza e suas consequências;
 - f) roubo ou Furto Qualificado, Furto Simples, Estelionato e Apropriação indébita;
 - g) danos resultantes das Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
 - h) danos resultantes das operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
 - i) equipamentos instalados ao ar livre;
 - j) máquinas e equipamentos agrícolas;
 - k) equipamentos portáteis, tais como: *notebooks, laptops, palmtops, hand held* e aparelhos celulares.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados pelas perdas e danos causados diretamente por **infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers)**.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura às perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
 - b) infiltração ou derrame nas paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiro automático;
 - c) infiltração ou derrame por causa não acidental;
 - d) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes e seus suportes;
 - e) ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos;
 - f) inundações, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou desaguiadouros, ou ainda, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos;
 - g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** - Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 9 - COBERTURA DESMORONAMENTO

1. **Riscos Cobertos** - Danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de **Desmoronamento**, parcial ou total, do imóvel segurado.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural do imóvel Segurado (incluindo a má execução das obras, nesses casos); danos pré-existentes, má conservação do imóvel, fundações, alicerce, terreno, fadiga de material;
 - b) falta de conservação e manutenção;

- c) simples desabamento ou desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, forros e similares, artigos de decoração, efeitos artísticos, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;
 - d) roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;
 - e) alagamento, impacto de veículo terrestre e/ou queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial; incêndio, queda de raio, implosão ou explosão e vendaval;
 - f) danos causados a veículos, inclusive de propriedade do Segurado;
 - g) danos causados a terceiros.
 - h) desmoronamento, desabamento ou deslocamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração, efeitos artísticos, telhas, forros e similares;
 - i) fundações, alicerce e ao terreno;
 - j) falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;
 - k) alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
 - l) vendaval, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;
 - m) roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos sinistros cobertos;
 - n) reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
 - o) incêndio, queda de raio, implosão ou explosão;
 - p) danos morais;
 - q) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos.** Além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS “das Condições Gerais, estão excluídos: muros, ou quaisquer elementos de fechadura da área do terreno.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 10 - COBERTURA DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA BÁSICA).

- 1. Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas que o Segurado despender com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de garantir que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de um sinistro coberto e indenizável que impossibilite a recuperação e o uso do primitivo local.
- 1.1. Também estão garantidos por esta Cobertura, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se

deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele ponto que antes lhe pertencia.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO) INTERNO

1. **Riscos Cobertos.** A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" e as "CONDIÇÕES ESPECIAIS" desta apólice, obriga-se a indenizar ao Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a Cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito , expressamente declarado na apólice.

2. **Riscos Excluídos.** Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) qualquer operação de utilização ou transporte de equipamento segurado, fora dos estúdios, laboratórios ou depósitos indicados na apólice;
 - b) operação de revelação, corte, montagem, reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
 - c) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
 - d) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por este seguro, devidamente caracterizado;
 - e) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
 - f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos seguros;
 - g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - h) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus Funcionários ou Prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
 - i) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
 - j) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
 - k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - l) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
 - m) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
 - n) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

- p) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - q) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
 - r) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - s) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
 - t) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
 - u) quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local expressamente indicado na apólice.
3. **Bens Não Compreendidos.** Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice

CLÁUSULA 12 – COBERTURA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE BAIXA VOLTAGEM (SEM ROUBO)

- 1. **Riscos Cobertos – Perdas e danos materiais** causados aos equipamentos de baixa voltagem, conforme definidos na Cláusula “DEFINIÇÕES” das Condições Gerais, **em caso de acidentes de causa externa, SEM roubo.**
- 2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
 - a) roubo ou furto qualificado;
 - b) furto simples, desaparecimento inexplicável, extorsão e infidelidade de empregados e/ou prepostos do Segurado;
 - c) desmoraonamento, alagamento e inundação;
 - d) negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado ou seus prepostos;
 - e) defeitos ou falhas preexistentes na data de vigência do seguro;
 - f) prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou por contrato;
 - g) partes e peças que precisam de substituições freqüentes;
 - h) prejuízos decorrentes da perda de dados, gravações e utilização de softwares não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;
 - i) danos morais;
 - j) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 13 - COBERTURA EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS E ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer **acidentes** decorrentes de causa externa.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) **destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;**
 - b) **lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - c) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - d) **furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - e) **operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
 - f) **traslado dos equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda por helicóptero;**
 - g) **operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro ou local de guarda;**
 - h) **apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - i) **riscos provenientes do contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
 - j) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
 - k) **negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como, na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - l) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;**
 - m) **furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - n) **operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - o) **operações de revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção;**

- p) velamento de filmes virgens, apagamento de fitas gravadas por ação de campo magnético de qualquer origem;
 - q) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto pela apólice;
 - r) alagamento e inundação;
 - s) excluem-se de cobertura equipamentos fixados permanentemente em veículos, aeronave e embarcações;
 - t) danos morais;
 - u) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na Cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens, exceto se houver aceitação especial da Seguradora, prevista nas Condições Particulares da Apólice:
- a) equipamentos cinematográficos, inclusive filmadores de uso amador;
 - b) equipamentos fotográficos, inclusive câmeras digitais;
 - c) pequenos equipamentos portáteis, como: *palm-top*, *i-pod*, MP3, celulares e similares.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 14 - COBERTURA EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos causados acidentalmente, por **extravasamento de material em estado de fusão** de seus normais contenedores ou de calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) destruição por ordem de autoridade pública;
 - b) atos dolosos praticados pelo Segurado e seus Prepostos;
 - c) perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
 - d) danos morais;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**” das Condições Gerais.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o **Limite Máximo Indenizável (LMI)** desta **Cobertura Acessória** estará sujeito a uma **franquia obrigatória** cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 15 - COBERTURA FIDELIDADE

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos que o Segurado venha sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por empregados do mesmo.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das **Condições Gerais**, não estão abrangidas por esta **Cobertura** as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) ato que não tenha ocorrido ou não tenha iniciado durante a vigência da apólice;
 - b) ato ilícito ou desonesto que qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da Assembléia geral, em caráter definitivo ou não;
 - c) ato cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
 - d) danos morais;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta **Cobertura** os bens relacionados na Cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**” das **Condições Gerais**.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o **Limite Máximo Indenizável (LMI)** desta **Cobertura Acessória** estará sujeito a uma **franquia obrigatória** cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 16 – COBERTURA PEQUENAS OBRAS (AMPLIAÇÕES/REPAROS/REFORMAS)

1. **Riscos Cobertos.** Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas **Condições Especiais** da apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, desde que diretamente causados a:
 - a) Bens existentes no local segurado que se encontre em processo de construção civil para pequenas obras de ampliações, reparos ou reformas, ou
 - b) Máquinas e equipamentos que se encontrem em processo de instalação e montagem.

2. Esta garantia somente se aplica a pequenos serviços de engenharia, assim entendidos os serviços que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do Valor em Risco Total do Local de Risco segurado.
3. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora, por escrito a inclusão de cada obra durante a vigência desta apólice. O prazo desta comunicação não pode ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de início de cada obra.
4. Fica entendido e acordado que para os fins desta cobertura, o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.
5. **Riscos Excluídos: Além das exclusões previstas na Cláusula - “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) avarias, perdas e/ou danos consequentes de testes nas máquinas e equipamentos do segurado;
 - b) avarias, perdas e/ou danos consequentes de erros de projeto de construção civil;
 - c) avarias, perdas e/ou danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
 - d) custo de reposição, reparo e/ou retificação de defeito de material ou de execução;
Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento dos bens coberto, que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
 - e) perda resultante de furto simples e/ou de desaparecimento;
 - f) reparos, substituições e reposições normais;
 - g) avarias, perdas e/ou danos consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora.
6. **Bens Não Compreendidos - Além dos bens relacionados na Cláusula - “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão cobertos:**
 - a) matérias-primas e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
 - b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
 - c) os equipamentos móveis e/ou fixos que não sejam incorporados a obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem, salvo expressa contratação na apólice.
7. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contrato será obrigatoriamente indicado na apólice.**
8. **Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**

CLÁUSULA 17 – COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

1. Riscos Cobertos:

- 1.1. **Despesa de aluguel:** nos casos em que o Segurado seja o inquilino do imóvel segurado, esta Cobertura garantirá ao mesmo o valor do aluguel que ele terá que pagar , se for compelido a alugar outro imóvel, para nele se instalar, exceto despesas de condomínio e demais despesas acessórias, **desde que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica** (Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão), conforme o período indenitário contratado.
- 1.2. **Perda de aluguel:** nos casos em que o segurado seja o proprietário do imóvel segurado, esta cobertura garantirá ao mesmo aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, **desde que em decorrência de sinistro garantido pela cobertura básica** (incêndio, inclusive decorrente de Tumulto , Queda de Raio ou Explosão), conforme o período indenitário contratado.
2. **Riscos Excluídos - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura, as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por perda de ponto ocasionado por qualquer outro evento que não seja incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.**
3. **Bens Não Compreendidos – Estão excluídos desta Cobertura os bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais.**
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.**
5. **Franquia – Esta cobertura NÃO está sujeita a qualquer franquia. Contudo, estará sujeito a um período indenitário.**
6. **Período Indenitário - O período indenitário desta Cobertura, será de, no máximo, 6 (seis) meses a partir do 16º (décimo sexto) dia do sinistro, pagos a cada 30 (trinta) dias. Se, antes deste período, houver o restabelecimento das condições de estabelecimento das atividades, ou a indenização da cobertura básica pela Seguradora, o direito a esta Cobertura Acessória cessará automaticamente.**

CLÁUSULA 18 – COBERTURA QUEBRA DE MÁQUINAS

1. **Riscos cobertos** - Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados às máquinas instaladas no local segurado, desde que por:
 - a) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
 - b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e/ou sabotagem;
 - c) desintegração por força centrífuga e/ou curto-circuito (dano elétrico);
 - d) vendaval e/ou queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos, e;
 - e) defeito mecânico e/ou elétrico.
2. **Riscos Excluídos. Além das exclusões previstas na Cláusula – “RISCOS**

EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:

- a) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos e/ou embarcações e queda de aeronaves;
 - b) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e/ou das pessoas responsáveis pela direção técnica;
 - c) perdas e/ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta apólice e que já eram do conhecimento do Segurado e/ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora, e;
 - d) perdas e/ou danos às peças ou elementos que tenham causados o acidente por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação. Porém, são indenizáveis as perdas e/ou danos causados por acidentes previstos e cobertos, em consequência das situações aqui previstas.
3. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens relacionados na Cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**” das Condições Gerais, não estão cobertos:
- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
 - b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
 - c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
 - d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na apólice.

5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o **Limite Máximo Indenizável (LMI)** desta **Cobertura Acessória** estará sujeito a uma **franquia obrigatória** cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 19 - COBERTURA QUEBRA DE VIDROS

1. **Riscos Cobertos** – Quebra de Vidros cobertos em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, praticados por terceiros; danos materiais causados por acidente de origem externa tanto a vidros convenientemente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias quanto a espelhos instalados no estabelecimento segurado.
 - 1.1. Entende-se por “acidente de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador seja externo ao bem atingido.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “**RISCOS EXCLUÍDOS**” das **Condições Gerais**, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) trincas, arranhaduras ou lascas;
 - b) falhas ou defeitos preexistentes;
 - c) quebra causada direta ou indiretamente por terremoto, maremoto, tremor de terra e erupção vulcânica;
 - d) quebra espontânea ou pela simples alteração de temperatura;
 - e) incêndio, raio e explosão, verificado no local onde se encontram instalados os vidros, por se tratarem de riscos garantidos pela Cobertura Básica;
 - f) quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
 - g) quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens relacionados na Cláusula “**BENS NÃO COMPREENDIDOS**” das **Condições Gerais**, não estão compreendidos por esta Cobertura:
 - a) vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampão de balcão);
 - b) molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o **Limite Máximo Indenizável (LMI)** desta **Cobertura Acessória** estará sujeito a uma **franquia obrigatória** cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 20 – COBERTURA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos Cobertos** - Despesas com **recomposição dos registros e documentos** do Segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição decorrente de sinistro garantido pela Cobertura Básica, cobrindo riscos de Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente por despesas ocasionadas por qualquer outro que não seja, Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza:
 - a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
 - b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou eletrônicas, quando tais apagamentos forem devidos à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - c) furto simples e/ou extravios;
 - d) danos morais;
 - e) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** - Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:
 - a) papel moeda ou moeda cunhada;
 - b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
 - c) softwares de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, vídeo-game, CDs ou similares.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** - O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** - Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 21 - COBERTURA ROUBO E FURTO QUALIFICADO

1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos aos bens segurados diretamente por **Roubo** ou **Furto Qualificado** de bens ocorrido no local segurado indicado na apólice.
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula ‘RISCOS EXCLUÍDOS’ das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) atos de Extorsão;

- b) roubo e/ou furto qualificado verificado após a ocorrência de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
 - c) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado, de pessoas que com ele conviva permanentemente, ou temporariamente, empregados ou prepostos, ou de terceiros incumbidos da vigilância de guarda dos bens cobertos;
 - d) furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
 - e) estelionato e apropriação indébita;
 - f) infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado;
 - g) extravio e desaparecimento inexplicável;
 - h) danos morais;
 - i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo Segurado, seus Empregados, Prepostos ou por Terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens, descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura:
- a) objetos existentes ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas;
 - b) qualquer objeto de valor estimativo;
 - c) animais de qualquer espécie;
 - d) equipamentos portáteis de baixa voltagem, tais como: laptop, notebook, *palm-top*, *i-pod*, MP3, celulares, câmeras fotográficas digitais e similares;
 - e) automóveis, motocicletas, bicicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado e arrolados como bens cobertos;
 - f) dinheiro em espécie, cheques, títulos ou papéis de crédito, selos, moedas cunhadas, papel moeda, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - g) pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, coleções, e raridades;
 - h) bens de terceiros;
 - i) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;
 - j) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outras obras de vidros, quando situados na área externa do estabelecimento;
 - k) bens em edifícios desabitados e/ou vazios.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 22 - COBERTURA VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- 1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos no **interior do estabelecimento** segurado, durante o expediente normal de trabalho, conforme local definido na apólice.
- 1.1. **Fora de expediente, os valores deverão ser guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes.**

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) extorsão mediante seqüestro;
 - b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
 - d) lucros cessantes;
 - e) tumultos e lockout;
 - f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
 - g) danos morais;
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.

3. **Bens Não Compreendidos** – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:
 - a) valores ao ar livre, bem como edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
 - b) valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento;
 - d) valores manuseados por pessoa que, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, não tenha vínculo empregatício com o Segurado;
 - e) valores manuseados por menores de 18 (dezoito) anos;
 - f) valores que não estejam guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, quando fora do horário normal do expediente de trabalho.

4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.

5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

6. **Proteção, Segurança e Limitações para os valores cobertos:**
 - 6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - a) fora do expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
 - b) para os estabelecimentos que mantém suas operações, após as 22:00h, as chaves do cofre ou caixas-fortes não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;

- c) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

6.2. Obrigatoriedade de depósito bancário:

- 6.2.1. Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anterior, apenas em caso de finais de semana ou feriados.

6.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

- 6.3.1. **Fica entendido e concordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados, junto ou próximo da caixa registradora ou guichê, em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelo caixa, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.**

- 6.3.2. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, fica admitido um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo, que deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês e, sempre que possível, visíveis pelo público.

CLÁUSULA 23 - COBERTURA VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

- 1. **Riscos Cobertos** – Perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado de valores ocorridos em **trânsito em mãos de portadores**.
 - 1.1. Limitação de valores em mãos de portador:
 - a) até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): transporte por **um só Portador empregado do Segurado**;
 - b) acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): transporte **por 2 (dois) ou mais portadores, empregados do Segurado**;
 - c) acima de R\$ 10.000,00, **SEM COBERTURA**, salvo se previamente acordado com a Seguradora.
- 2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) extorsão mediante seqüestro;
 - b) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - c) infidelidade, ato doloso, cumplicidade ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
 - d) lucros cessantes;
 - e) tumultos e lockout;

- f) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do Segurado;
 - g) danos morais;
 - h) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos – Além dos bens descritos na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidos por esta Cobertura os seguintes bens:**
- a) valores em mãos de portadores menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) valores em mãos de vendedores e motoristas que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
 - c) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
 - d) valores durante viagens aéreas;
 - e) valores em geral, transportados por portadores que NÃO tenham vínculo empregatício pela consolidação das leis trabalhistas;
 - f) qualquer objeto de arte;
 - g) valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
 - h) valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - i) valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI) – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.**
5. **Franquia – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.**
6. **Início e fim de responsabilidade:**
- 6.1. Respeitado o prazo máximo de 24 horas, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado. Quando o portador for a mesma pessoa que libera os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.
7. **Proteção, segurança e limitações para os valores cobertos:**
- 7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo indenizável, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados,

registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor);

- c) efetuar e proteger as remessas. O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previamente estabelecidos, independentemente do limite máximo de indenização desta Cobertura.

CLÁUSULA 24 - COBERTURA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO OU FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS

1. **Riscos Cobertos** – Danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
 - a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou fumaça;
 - b) impacto de veículos terrestres, de terceiros (inclusive de empregados);
2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) ação contínua da chuva, ou de gelo derretido, decorrente de fenômeno da natureza;
 - b) impacto de veículo, que seja de propriedade do Segurado, sócio, diretor, administrador ou parente conforme definido do Código Civil;
 - c) danos morais;
 - d) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha.
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:
 - a) mercadorias e bens ao ar livre, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
 - b) vegetação nativas, jardins e plantações;
 - c) poços petrolíferos e explosivos;
 - d) no caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do Segurado, sócio, administrador ou parente conforme o Código Civil, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 25 - COBERTURA QUEDA DE AERONAVES

1. **Riscos Cobertos** – Danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
 - a) queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, de terceiros (inclusive de empregados).

2. **Riscos Excluídos** – Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) aeronave ou qualquer outro engenho aéreo que seja de propriedade do Segurado, sócio, diretor, administrador ou parente conforme definido do Código Civil;
 - b) danos morais
3. **Bens Não Compreendidos** – Estão excluídos desta Cobertura, além dos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das Condições Gerais, os seguintes bens:
 - a) no caso de queda de aeronave, ou qualquer outro engenho aéreo espacial, a própria aeronave ou engenho aéreo ou espacial causador do dano, bem como, qualquer veículo terrestre ou aéreo, que venha a ser danificado.
4. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
5. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

CLÁUSULA 26 - COBERTURA RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. **Riscos Cobertos** - As perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.
 - 1.1. **Bens Cobertos Específicos** - Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, não estão abrangidas por esta Cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
 - b) desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
 - c) infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
 - d) derrame que não provenha das instalações internas da empresa segurada;
 - e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
 - f) danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
 - g) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - h) enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos,

- galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- i) danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
 - j) danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
 - k) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
 - l) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
 - m) terremoto, maremoto, aluimento de terreno.
3. **Limite Máximo Indenizável (LMI)** – O LMI contratado será obrigatoriamente indicado na Apólice.
4. **Franquia** – Em caso de sinistro, o Limite Máximo Indenizável (LMI) desta Cobertura Acessória estará sujeito a uma franquia obrigatória cujos valores a serem deduzidos das indenizações serão definidos na Apólice.

Cia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO EXCELSIOR EMPRESA 2.0

Apresentamos a seguir as Cláusulas Particulares aplicáveis às Garantias contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE ÀQUELAS RATIFICADAS NA PRESENTE APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.

CLAUSULA PARTICULAR 1 - PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício que constitui o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados.

Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR 2 - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg (duzentos e cinquenta quilos) por m³.

Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR 3 - FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM

Fica entendido e acordado que o Segurado avisará a Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR 4 - FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO

Fica entendido e acordado que, se durante o prazo do seguro, a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente à Seguradora para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR 5 - COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão) os MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente apólice.

Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

Esta garantia não cobre:

- a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;**
- b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos;**
- c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;**
- d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;**
- e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.**

CLÁUSULA PARTICULAR 6 - BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que estarão cobertos pela presente apólice mercadorias, matérias-primas e equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, e inerentes à sua atividade, as quais encontram-se consideradas no

Valor em Risco Total Declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros. O Segurado deverá, ainda, manter controle de entrada e saída destes bens, para que seja possível o levantamento do Valor em Risco Total no momento do sinistro.

CLÁUSULA PARTICULAR 7 – INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão. O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA PARTICULAR 8 – MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

- a) de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco; e/ou
- b) de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR 9 - EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se

que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA PARTICULAR 10 - EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

Estarão garantidos pela presente apólice os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CLÁUSULA PARTICULAR 11 – SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VRD – Valor em Risco Declarado para cada local.

CLÁUSULA PARTICULAR 12 – CONDIÇÕES PARTICULARES PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Deverão ser obedecidos os seguintes aspectos para que não seja prejudicada a cobertura deste seguro:

1. O Valor em Risco declarado deve agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializada, necessária à reconstrução do prédio na sua forma original.
2. Em caso de sinistros, fica acordado que:
A parcela que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particularidades arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo Órgão competente. Se mesmo, depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estará garantido por este seguro prejuízos daí resultante.
3. Havendo obras de arte que integrem o local segurado, elas ficarão abrangidas pelas seguintes condições, sem prejuízo dos demais termos e condições aprovados pela SUSEP:
 - a) Limite Máximo Indenizável: a cada objeto coberto corresponderá uma importância Segurada, que representará, respeitadas as limitações previstas nas "Condições

Gerais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes das Condições Gerais.

b) A estipulação da Importância Segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser norteadas pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

c) **Limite de indenização por unidade segurada:**

- Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora;
- O Segurado poderá indicar perito e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros;

d) **Limite Máximo de Indenização:**

- Em caso de sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas na Cláusula limite de Indenização por unidade segurada, ao limite fixado na apólice.

e) **Ocorrência de sinistros** - No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização:

- Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência;
- Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- Obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito;
- Em caso de sinistro provocado por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

Cálculo do prejuízo e da indenização:

1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições Particulares".
2. Em caso de Dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado respeitado suas características anteriores.
 - 2.1. A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem com as despesas normais de transporte, se houver respeitados os limites da Importância Segurada.

Depreciação do valor artística:

1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

2. Se mesmo depois de restaurados, houver por depreciação artística, redução de valor dos objetos, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA PARTICULAR 13 – CLAUSULA MR 345 - Inspeção de Caldeiras:

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito à Caldeira.

Conforme indicado no item Valor em Risco Contido na especificação desta Apólice, o Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhada requerido por autoridade competente ou o fabricante.

Esta Cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo, e o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por quaisquer circunstâncias que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

CLÁUSULA 14 – EXPERIÊNCIA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, cujo(s) percentual(is) também está(ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.

2. O “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. **Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**

- a) durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e
- b) na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.

- 3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 desta Cláusula.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 15 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA 16 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base “*pro-rata temporis*” para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

CLÁUSULA 17 – CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E DE MERCADORIAS AO AR LIVRE

1. Esta Apólice não garante Cobertura para GALPÕES DO TIPO VINILONA / INFLÁVEL OU ASSEMELHADOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, NEM PARA MERCADORIAS AO AR LIVRE.”

2. Ratificam-se as Cláusulas das demais Condições desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula.

CLAUSULA 18 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE AMIANTO

Além das exclusões constantes na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais, esta Seguradora não indenizará o Segurado em relação à responsabilidade real ou alegada por quaisquer reclamações relacionadas a sinistros, direta ou indiretamente originados por ou em consequência de:

- a) Qualquer forma envolvendo amianto, ou,**
- b) Qualquer material que contenha amianto em qualquer forma ou quantidade.**

Cia Excelsior de Seguros
